Lei nº 393, de 23 de dezembro de 2004

Acrescenta o inciso V ao art. 13 da Lei Municipal nº 02/93, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V ao art. 13 da Lei Municipal nº 02/93, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, das Autarquias e das Fundações Municiais, com a seguinte redação:

"**Art. 13** - ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V – para assumir cargo em comissão, o nomeado apresentará, obrigatoriamente, certidão negativa de inexistência de débito para com o Município, de pessoa física ou jurídica de que faça parte, fornecida pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 23 de dezembro de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm